Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 084/2026

CONTRATO CEDAE n.º 084/2026 (DPR) DE PATROCÍNIO que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ROSA MELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** , sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representado por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES, doravante denominada **CEDAE**, e a **ROSA MELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** , com sede na Avenida Passos, 115, sl. 907, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 20.051-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.216.655/0001-02, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. ROSANGELA SIQUEIRA DE MELO, daqui por diante denominada **PATROCINADA**, têm entre si, na conformidade do **Processo Administrativo nº SEI-150017/008505/2026,** relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 052/2026 (DPR),** justo e acordado o presente, que se regerá pela Lei n. 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC) e, bem como pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio e a participação da **CEDAE** no evento "**EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA – UM DESASTRE TRÊS (OU QUATRO) VERSÕES**" de responsabilidade do **PATROCINADO**, doravante designado simplesmente "evento", conforme aprovado sob o index 142350070 do processo administrativo de referência.

1.2. O evento terá início **60 (sessenta) dias** após o repasse do recurso, com duração de **3 (três) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor

2.1 - Em consonância com o Terno de Referência e a proposta apresentados pelo **PATROCINADO** autuados respectivamente sob os indexes 141154701 e 141150450 do processo de referência, a **CEDAE** opta em participar do evento colaborando com a quantia de **RS 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** que será integralmente repassada ao **PATROCINADO** após a assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal

2.2 – O patrocínio correrá a conta das seguintes dotações relativas ao presente exercício financeiro: programa de trabalho n. 2200022016, conta orçamentária nº 411110411 fonte de recursos n. 10, centro de custos nº DP12000000 ID da Reserva Orçamentária nº 2026001183.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da contrapartida.

3.1 – A **CEDAE** obterá as seguintes vantagens pelo patrocínio do evento:

a) a inserção da marca da empresa em todas as peças gráficas e de divulgação previstas para a exposição;

b) a apresentação de vídeo institucional da Companhia na cerimônia de abertura da exposição;

c) a disponibilização de 100 (cem) convites para a abertura da exposição.

Parágrafo Único – Serão de responsabilidade do Patrocinado as seguintes obrigações:

a) Mobilizar infraestrutura e equipe técnica e logística necessária para realização das ações previstas no objeto;

b) Executar as ações previstas no objeto;

c) Apresentar o relatório de contrapartidas entregues após o evento; e

d) Comprovar a aplicação do patrocínio recebido e o alcance do objetivo do Contrato de Patrocínio firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1 - Este contrato estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.

CLAÚSULA QUINTA: Das Sanções e Administrativas e das Hipóteses de Rescisão

5.1. A não realização do evento patrocinado, ou a sua execução imperfeita, a mora na realização do evento, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual que venham a ser cometidos, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no item 5.1 desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 5.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 5.1, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado na realização do evento e no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

5.2 - Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

5.2.1 – o descumprimento de quaisquer obrigações contratualmente previstas; e

5.2.2 – o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

5.3. Ocorrendo a rescisão pelo motivo 5.2.2, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir à **CEDAE,** no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido, corrigido monetariamente pelo IGPM.

5.4. A rescisão motivada pelo item 5.2.1 será resolvida em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – **Das responsabilidades**

6.1. O uso da marca da **CEDAE** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização e do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto.

7.1. A **CEDAE** nomeará Comissão de Fiscalização para acompanhamento desta contratação.

7.2. A aceitação provisória e definitiva do objeto seguirá, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço n. 16.107/2024.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

8.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

CLÁUSULA NONA - Do Envio de Cópias ao Órgão de Contas

9.1. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da comarca da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE:**

RAFAEL ROLIM

Diretor Presidente

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **PATROCINADA**:

ROSANGELA SIQUEIRA DE MELO

Sócia Administradora

Rio de Janeiro, 29 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Siqueira de Melo registrado(a) civilmente como Rosnagela Siqueira de Melo**, **Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 03:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales**, **Diretor**, em 30/09/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 01/10/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142754891** e o código CRC **3A2D40BC**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria da Presidência

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Patrocínio e participação da CEDAE no evento "**EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA – UM DESASTRE TRÊS (OU QUATRO) VERSÕES**".

2 – JUSTIFICATIVA

Dedicada à reflexão sobre o processo da redemocratização brasileira, a exposição "Um desastre três (ou quatro) versões", apresentará ao público, por meio de obras de arte, um período fundamental da história recente do Brasil, contribuindo de forma enriquecedora para a preservação e a disseminação da memória nacional, além de estimular o conhecimento, a reflexão crítica e o acesso cultural às histórias e trajetórias das instituições democráticas do país.

Ao abordar um tema tão relevante como esse, a exposição se compromete a ampliar o acesso da sociedade a conteúdos históricos e valorizar a pluralidade de interpretações que caracteriza o conhecimento histórico sobre o próprio país.

A mostra contará com curadoria da especialista Lisette Lagnado, crítica de arte, pesquisadora e reconhecida internacionalmente por seus trabalhos de curadora artística na Bienal de São Paulo, Bienal de Berlim e Museo Nacional de Madri, e, também, por sua atuação como diretora da Escola de Artes Visuais do Parque Lage, no Rio de Janeiro. Cabe ressaltar que a exposição terá, ainda, a parceria do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na unidade cultural do Tribunal de Justiça, que oferece as dependências ideais para a realização do projeto em termos de logística e localização. Além disso, o espaço celebra o seu centenário neste ano, reforçando o compromisso com a justiça social e igualitária.

Nesse sentido, dada a importância dos atores envolvidos, compreende-se que a iniciativa surge como forma de valorizar a memória e o patrimônio histórico, sendo um instrumento de formação cidadã e de fortalecimento da compreensão da sociedade a respeito de sua própria trajetória. Ao apresentar importantes versões e interpretações acerca de acontecimentos históricos, a exposição permite o contato do público com a pluralidade de perspectivas que caracteriza o conhecimento histórico do Brasil.

Ciente do comprormisso da Cedae com iniciativas sociais ligadas à cultura e educação, a produção do evento convidou a Companhia a participar e patrocinar a exposição "Um desastre três (ou quatro) versões", associando a marca da empresa a uma iniciativa de interesse público voltada à cultura, à educação e à preservação da memória brasileira.

Para uma empresa estatal, o patrocínio também contribui para o fortalecimento da imagem institucional e na aproximação com a sociedade. Por fim, entende-se que apoiar iniciativas culturais de grande relevância social, como tal exposição, é contribuir para democratizar o acesso à cultura e ao conhecimento histórico, e, sobretudo, para a valorização da memória nacional.

Por fim, considera-se que o patrocínio em questão é uma oportunidade extremamente relevante, que respeita a Política de Patrocínio da Cedae, principalmente no que se refere ao caráter cultural e educativo.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A CEDAE obterá da patrocinada as seguintes contrapartidas:

a) a inserção da marca da empresa em todas as peças gráficas e de divulgação previstas para a exposição;

b) a apresentação de vídeo institucional da Companhia na cerimônia de abertura da exposição;

c) a disponibilização de 100 (cem) convites para a abertura da exposição.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	**2117020012**	**PATROCÍNIO DE EVENTOS**	**1**	**1**

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação – IL

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando que o RILC faculta à autoridade técnica a exigência dos requisitos de qualificação técnica (art. 98 do RILC) e da qualificação econômico-financeira (art. 99 do RILC), exigiremos apenas a habilitação jurídica (art. 97 do RILC), bem como a regularidade fiscal e trabalhista (art. 100 do RILC), com exceção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF eis que não há mão de obra alocada ao contrato.

Considerando que a contratação de patrocínio será efetuada com a **ROSA MELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** , já estabelecida no mercado no que tange ao objeto do contrato a ser celebrado e, por não se tratar de uma prestação de serviço contínuo, serão dispensados os documentos relativos às letras “a”, “b” e “c” citados no art. 99 do RILC.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o RILC faculta à autoridade técnica a exigência dos requisitos de qualificação técnica (art. 98 do RILC), exigiremos os 02 (dois) documentos assinalados no item 9, letras “A” e “B”, contidos no FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- (_X_) SERVIÇO:

6.1.2-(___) de natureza contínua ou (_X_) de escopo;

6.1.3- (___) com mão de obra alocada ou (_X_) sem mão de obra alocada;

6.1.4-(___) regime de execução empreitada por preço unitário; (_X_) Regime de execução empreitada por preço global; (___) Regime de execução por tarefa (__) contratação integrada (__) contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O evento terá início 60 dias após o repasse do recurso, com duração de três meses, no Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

O evento será realizado no formato presencial.

9- GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) será feito após a assinatura do instrumento contratual, por meio de crédito na conta corrente mantida pelo patrocinado.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Mobilizar infraestrutura e equipe técnica e logística necessária para realização das ações previstas no objetivo;

b) Executar as ações previstas no objeto; e

c) Apresentar o relatório de contrapartidas entregues após o evento.

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá necessidade de formalização do contrato.

20- CONDIÇÕES GERAIS

Não há dúvidas.

21- ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 10 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Cardoso**, **Assessor de Marketing**, em 11/09/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141154701** e o código CRC **571E0D03**.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor **Rafael Rolim de Minto**
Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE
Assunto: Solicitação de patrocínio – Exposição Temporária "Um desastre três (ou quatro) versões"

Senhor Presidente,

A **ROSA MELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência para apresentar o projeto da **Exposição Temporária "Um desastre três (ou quatro) versões"** e solicitar o apoio dessa Companhia, sob a forma de **patrocínio**, à sua realização. A mostra propõe uma reflexão sobre o processo de redemocratização brasileira, tema de inegável relevância cívica e histórica, de amplo interesse para a sociedade.

O projeto conta com a curadoria de **Lisette Lagnado**, crítica de arte, pesquisadora e curadora independente de reconhecida trajetória nacional e internacional. Doutora em Filosofia pela Universidade de São Paulo, foi curadora-chefe da 27ª Bienal de São Paulo (2006) e integrou a equipe curatorial da 11ª Bienal de Berlim (2019–2020), além de haver assinado mostras como "Desvíos de la deriva", no Museo Nacional Centro de Arte Reina Sofía (Madri, 2010), e o 33º Panorama do Museu de Arte Moderna de São Paulo (2013). Dirigiu, ainda, a Escola de Artes Visuais do Parque Lage, no Rio de Janeiro (2014–2017).

A execução estará a cargo da **Rosa Melo Produções Artísticas Ltda.**, empresa com sólida experiência na concepção, produção e montagem de exposições e projetos culturais, responsável integral pela curadoria, execução técnica, logística e expografia.

A exposição contará, ainda, com a **parceria do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, unidade cultural do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, além de dispor de **dependências ideais** para a realização da mostra — pela localização, pela infraestrutura e pelo simbolismo de seu acervo —, celebra, neste ano, o seu **centenário**. A associação da **CEDAE** à uma exposição sediada em espaço de tamanha relevância histórica e institucional, em ano tão emblemático, agrega significativo valor à marca patrocinadora.

Para viabilizar a plena realização do projeto, cujo orçamento global é estimado em **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, com a data de abertura da exposição ficando vinculada ao prazo de **60 dias** após o efetivo repasse do recurso, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o presente pleito de patrocínio.

A título de **contrapartida**, a Rosa Melo Produções Artísticas Ltda. oferece à CEDAE:

a) a inserção da marca da empresa em todas as peças gráficas e de divulgação previstas para a exposição;
b) a apresentação de **vídeo institucional** da Companhia na cerimônia de abertura da exposição;
c) a disponibilização de **100 (cem) convites** para a abertura da exposição.

CNPJ – 17.216.655/0001-02 Insc. Municipal 564.542-5
Av Passos 115/907 Centro -Rio de Janeiro –20051-040 Fones +55 21 980948391 email:
brasilvisual2t@gmail.com

Para a análise de Vossa Excelência, segue **anexos os documentos pertinentes** ao projeto, colocando-nos à inteira disposição para as tratativas e os esclarecimentos que se fizerem necessários à sua concretização.

Na certeza de contar com a honrosa atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_____

Rosa Melo
Rosa Melo Produções Artísticas Ltda.

ANEXO CONTIDOS DA PROPOSTA:

- ANEXO 01 - Projeto Curatorial com lista de artistas e obras, projeto expográfico, ficha técnica e minibios da equipe principal. ;

CNPJ – 17.216.655/0001-02 Insc. Municipal 564.542-5
Av Passos 115/907 Centro -Rio de Janeiro –20051-040 Fones +55 21 980948391 email:
brasilvisual2t@gmail.com

CAPÍTULO IV
DA VALIDADE

Art. 10 - A Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal, em qualquer de suas modalidades, será válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão.

CAPÍTULO V
DA EMISSÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 11 - Em caráter excepcional, a certidão poderá ser emitida por meio diverso do sistema eletrônico de que trata esta Resolução, mediante procedimento manual conduzido por cada órgão, na forma da respectiva legislação referida no art. 14 desta Resolução, nas seguintes hipóteses:

I - inoperância do sistema eletrônico;

II - determinação judicial que não possa ser cumprida pelo sistema;

III - especificidade do interessado que torne impossível a emissão eletrônica.

Parágrafo Único - Os pedidos de que trata este artigo deverão ser fundamentados e instruídos com documentos que comprovem a impossibilidade de emissão pelo sistema eletrônico.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A expressão "pessoa jurídica" empregada nesta Resolução aplica-se, também, à firma individual, ao consórcio de empresas e a qualquer outro interessado que possua CNPJ.

Art. 13 - A SEFAZ e a PGE poderão editar, no âmbito de suas respectivas competências, os atos complementares necessários ao cumprimento desta Resolução, inclusive quanto às especificações técnicas de integração dos sistemas de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 14 - Permanecem em vigor, no que não conflitarem com esta Resolução, a Resolução SEFAZ nº 109, de 4 de agosto de 2017, a Resolução SER nº 310, de 15 de agosto de 2006, e a Resolução PGE nº 5.002, de 23 de outubro de 2023, aplicáveis à emissão das certidões individuais de que trata o § 3º do art. 1º.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, prazo destinado à integração dos sistemas eletrônicos da SEFAZ e da PGE de que trata o § 1º do art. 1º.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

GUILHERME MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2769843

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.10.2026

CESSA, com validade a contar de 08 de outubro de 2026, os efeitos do ato de 22/10/2002, publicado no DOERJ de 24/10/2002, que designou **LUIS GONZAGA RODRIGUES**, Id. Funcional nº 19616210, para ter exercício no Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

Id: 2770093

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.10.2026

RATIFICA o ato do Secretário da Casa Civil de 14/08/2026, publicado em DOERJ de 17/08/2026, que exonerou **GIULIA SANTOS DA SILVA**, Id. Funcional nº 51790661, com validade a contar de 10 de agosto de 2026, do cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º, do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019. Processo nº SEI-030001/085477/2026.

Id: 2770095

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.10.2026

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 07 de outubro de 2026, **THALES DO AMARAL LIMA ARAUJO**, Id. Funcional nº 99992779, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

Id: 2770168

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.10.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/044335/2026 - AUTORIZA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 12/10/2026 a 16/10/2026.

PROCESSO Nº SEI-140001/014552/2026 - AUTORIZA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 17/10/2026 a 23/10/2026.

PROCESSO Nº SEI-140001/049021/2026 - AUTORIZA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 18/10/2026 a 22/10/2026.

PROCESSO Nº SEI-080002/020300/2026 - AUTORIZA a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 18/10/2026 a 22/10/2026.

Id: 2770082

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

DE 02/10/2026

APLICA a penalidade de DEMISSÃO a servidora **VIVIANE BARCELOS ALVES**, Id. Funcional nº 37885545-0, Professor Docente II, por transgressão ao art. 39, VII, e art. 40, XIV e XV, praticadas de forma grave, nos termos do art. 50, I, e com incidência do art. 52, I, todos do Decreto-Lei nº 220/1975, além de violação ao art. 3º e ao art. 4º, alíneas "a" e "b", do Decreto Estadual nº 43.583/2012. Processo nº SEI-320001/001357/2025

Id: 2770130

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL
DE 05/10/2026

CESSA, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, o efeito do Ato, de 6 de julho de 2026, publicado no DOERJ de 9 de julho de 2026, que designou, com validade a contar de 01 de julho de 2026, o servidor **DOUGLAS DAS NEVES BRAGANÇA DIAS,** Id. Funcional nº 5025568-1, para responder, como vogal, pela 1ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, o Auditor do Estado **DOUGLAS DAS NEVES BRAGANÇA DIAS,** Id. Funcional nº 5025568-1, para responder, como titular, pelo expediente da Coordenadoria de Recuperação de Ativos, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

CESSA, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, o efeito do Ato, de 6 de julho de 2026, publicado no DOERJ de 9 de julho de 2026, que designou, com validade a contar de 01 de julho de 2026, o Auditor do Estado **FLÁVIO MARTINS BEZERRA JUNIOR,** Id. Funcional nº 5155188-8, para responder, como membro, pela 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

CESSA, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, o efeito do Ato, de 6 de julho de 2026, publicado no DOERJ de 9 de julho de 2026, que designou, com validade a contar de 01 de julho de 2026, a Auditora do Estado **TATIANE GUIMARÃES DOS SANTOS ANTONIOLLI,** Id. Funcional nº 5168450-0, para responder, como vogal, pela 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, a Auditora do Estado **TATIANE GUIMARÃES DOS SANTOS ANTONIOLLI**, Id. Funcional nº 5168450-0, para responder, como membro, pela 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização, da Controladoria Geral do Estado, em substituição ao Auditor do Estado FLÁVIO MARTINS BEZERRA JUNIOR. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

Id: 2769865

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 05/10/2026

APLICA a penalidade de DEMISSÃO à servidora **CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS**, Identidade Funcional nº 4303637-6, Inspetora de Controle Operacional, por transgressão ao disposto nos arts. 38, 39, incisos III, V, VI, VII e VIII; 40, incisos XI e XII; e 52, incisos I, VII e IX, todos do Decreto-Lei nº 220/75. Processo nº SEI-320001/002227/2024.

Id: 2770121

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06.10.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/000166/2021 - CONCEDO 15 (quinze) meses de licença prêmio ao servidor FABRÍCIO SILVA QUIROGA, Auditor do Estado, ID nº 19404174, referente ao período aquisitivo de: 03/08/1999 a 31/07/2004; 01/08/2004 a 30/07/2009; 31/07/2009 a 29/07/2014; 30/07/2014 a 28/07/2019 e 29/07/2019 a 26/07/2024. Tornando sem efeito as publicações nos DOERJs de 08/11/2004; 25/09/2009; pág 09; 01/04/2016; pág 04 e 22/01/2021; pág 12; 3ª coluna; parte I.

Id: 2770107

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 07.10.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002368/2026 - CONCEDO 15 (quinze) meses de licença prêmio ao servidor MARCOS CORREA ABRANCHES, Auditor do Estado, ID nº 6076742, referente aos períodos aquisitivos de: 18/11/1997 a 16/11/2002; 17/11/2002 a 15/11/2007; 16/11/2007 a 13/11/2012; 14/11/2012 a 12/12/2017 e 13/12/2017 a 11/12/2022.

Id: 2770114

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 07.10.2026

PROCESSO Nº SEI-040104/000004/2021 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio a servidora ANA CRISTINA ESTULA, Auditor do Estado, ID nº 44120575, referente ao período aquisitivo de: 26/07/2021 a 24/07/2026.

Id: 2770099

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 07/10/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002550/2026 - JOZINEIDE ALVES DA SILVA, Cargo de Auditor, ID Funcional Nº 30004438, aposentada em 03/10/2024 **FAZ JUS** a Isenção de Imposto de Renda por apresentar patologia elencada nas Leis Federais 7713/88 e 11.052/2004, com o benefício concedido a partir da data de início da patologia: 09/07/2018, em caráter permanente.

Id: 2769846

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1600 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo SEI-030001/110446/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002216/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.
Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2770061

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1602 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/001500/2026, INSTAURADO PELA PORTARIA N° 1518, PUBLICADA NO D.O DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n° 147, de 09 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo n° SEI-320001/003410/2023.
Art. 1° - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/001500/2026, instaurado pela Portaria n° 1518, de 08 de junho de 2026, ante às razões apresentadas na CI CGE/COMISPD1 Nº 14/2026, a contar de **13/10/2026**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2770057

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1603 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/001802/2026, INSTAURADO PELA PORTARIA N° 1527, PUBLICADA NO D.O DE 10 DE JULHO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n° 147, de 09 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI-320001/003410/2023.
Art. 1° - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/001802/2026, instaurado pela Portaria n° 1527 de 02 de julho de 2026, ante às razões apresentadas na CI CGE/COMISPD1 Nº15/2026, a contar de 13/10/2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2770059

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 084/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ROSA MELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA - UM DESASTRE TRÊS (OU QUATRO) VERSÕES"".
PRAZO: O evento terá início 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso, com duração de 3 (três) meses.
VALOR TOTAL: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008505/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 052/2026 - DPR).

Id: 2770022

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 086/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Escritório PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO SEM EXCLUSIVIDADE, E LIMITADO AO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE, OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS A SEU FAVOR, INCLUINDO TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS - LOTE I".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: estimado em R$ 654.318,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007020/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 11/2026 - DJU).

Id: 2770023

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 12 de Outubro de 2026 às 22:21:05 -0300.